PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.100 DE 28 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 21.283/2005,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 288.877,39 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 6.650, de 07 de Dezembro de 2016, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1223	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1224	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.202,00
1225	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
1226	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.274,01
1227	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.401,38
1228	01.07.03.23.6950049.2111.3.3.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
1229	01.07.03.23.6950049.2111.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
1230	01.07.03.23.6950049.2113.3.3.71.70	RATEIO PELA PARTIC.EM CONSORCIO PUB.	29.000,00
		TOTAL.....	R$ 288.877,39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes em igual valor das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1101	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1102	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
1103	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.274,01
1104	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.401,38
1105	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
1106	01.13.02.23.6950074.2111.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1181	01.13.02.23.6950074.2111.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.202,00
1107	01.13.02.23.6950074.2113.3.3.71.70	RATEIO PELA PARTIC.EM CONSORCIO PUB.	29.000,00
		TOTAL.....	R$ 288.877,39

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de julho de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 28 de julho de 2017.

142

LEI Nº 6.707 DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º, os incisos II e IV do artigo 10, e o inciso III do artigo 12, todos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** -*

***III** - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, campanhas de mídia nacional e internacional, promovendo as potencialidades e produtos turísticos do Município de Indaiatuba;*

*....." **(NR)***

*"**Art. 10** -*

***II** - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura;*

.....
***IV** - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura;*

*....." **(NR)***

*"**Art. 12** -*

***III** - Secretário Municipal de Cultura;*

*....." **(NR)***

143

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder às respectivas adequações nas peças de planejamento e execução orçamentária (PPA, LDO e LOA) para atendimento das alterações de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o art. 16, Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 18 de maio de 2017.